

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos de Saúde, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP na forma abaixo:

O ESTADO DO PARANÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ, órgão da Administração Direta, com sede e foro nesta capital, situada no Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 2º andar – alça “D” – Centro Cívico, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, com sede na Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 Chapecó – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.392.348/0001-60, Fone/Fax (49) 3361-9696, e-mail: servioeste@servioeste.com.br, a seguir denominada apenas de Contratada, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, CPF nº 034.244.159-04, RG nº 12/c-3.420.715 SSP/SC, entre si ajustado um **CONTRATO DE Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde**, de conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para coleta de resíduos, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados nas unidades da Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU/DEPEN relacionadas no Anexo I do Edital, com cessão de recipientes de armazenagem e treinamento anual, conforme especificações e quantidades e periodicidade contidas no anexo I e II deste Edital, atendendo aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 358, de 17 de maio de 2005, publicada no DOU de 18 de maio de 2005, da RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução Conjunta SEJU/DEPEN nº 002/2005 de 31 de maio de 2005, das normas técnicas da ABNT NBR 12809/1993 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR 12810/1993 Coleta de resíduos de saúde, NBR 7500/1994 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais e demais legislações e normas pertinentes. A frequência da coleta será diferenciada e de acordo com as especificações seguintes:

LOTE 02 - UNIDADES DE CASCAVEL – (1 VEZ POR MÊS).

Quantitativos :

LOTE 02: ATÉ 50 KG POR MÊS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Imediato, a contar da assinatura do Contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do objeto descrito na Cláusula primeira o valor relativo ao produto obtido através do valor unitário do quilo de lixo hospitalar (R\$ 13,991666667), e a quantidade efetivamente coletada no mês até o limite de R\$ 699,58 seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IGPM/FGV**, de acordo com a lei n. 10.192/2001.

LOTE 02

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL e PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL

BR 277, KM 579, Caixa Postal 10, Cascavel-PR, tel. (45) 3219-4304 e 3219-4333

Descrição	Valor mensal	Total anual
Serviço de coleta de resíduos da área de saúde até 50Kg. Atendendo as normas da vigilância sanitária.	699,58	8.394,96
TOTAL PARA OS DOZE MESES – LOTE 02		8.394,96

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 dias** contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU/DEPEN

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU/DEPEN somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa resultante deste procedimento Licitatório, correrá a conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesas 3390.3991 – Limpeza e Conservação, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

Segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (RSS – de acordo com a Resolução **CONAMA** 283 de 12 de julho de 2001), no momento e local de sua geração, e embalar em sacos brancos leitosos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da RDC 306/2004.

Identificar os sacos de acondicionamento dos **RSS**, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, e/ou os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos **RSS** a serem coletados nos termos da norma da ABNT, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

Manter durante toda a vigência do contrato, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato pela contratada, sendo que, os danos eventualmente causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da **CONTRATANTE**, serão por ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da **CONTRATADA**.

Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente desde que a respectiva comunicação à **CONTRATADA** seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades.

Não depositar nos equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.

Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

Cumprir no que lhe compete as obrigações que lhe são impostas pelo regulamento do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1.988, bem como, pelas Resoluções RDC Nº 306/2004 da ANVISA, e 358/2005 do **CONAMA**, Resolução Conjunta 002/2005 – SEJU/DEPEN;

Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação, sob pena de responder por qualquer dano causado à **CONTRATADA** ou a terceiros;

Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste Edital.

DA CONTRATADA

Designar e informar as Unidades Penais, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

Recolher os RSS segregados e acondicionados pela **CONTRATANTE** no(s) local(is) e horários de coleta(s) combinados entre as Partes conforme estipulado no ANEXO II – Planilha Resumo, e transportados ao local de Tratamento, em veículos apropriados, de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do **CONAMA**, e das demais legislações pertinentes.

Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da Contratante, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à **CONTRATADA**, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

Providenciar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades.

Comunicar à **CONTRATANTE** a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc. que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

Utilizar mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as que regem os serviços objeto deste contrato.

Contratar motoristas para a prestação dos serviços do presente contrato, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, em obediência ao Decreto n° 96.044/88, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

Realizar o tratamento dos RSS em sua Unidade, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, os encaminhará para destino final no **aterro** especificado na proposta da empresa, que reúne todas as condições para receber tais resíduos.

CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos RSS, mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à **CONTRATANTE**, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.

Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

Cadastrar a **CONTRATANTE** junto a SEJU, informando as atualizações referentes às quantidades de **RSS** tratados mensalmente;

Responder pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;

Responder pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;

Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos e omissões praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;

Realizar treinamento semestral de pessoal designado pela contratante, em cada unidade geradora de resíduos, com informações sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme itens 2.5, 18, 18.1, 19, 20 e 21 da RDC 306/04;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar treinamento e capacitação de seus empregados, com certificados assinados pelos mesmos e pelo treinador devidamente capacitado, comprovando o programa que deve atender à RDC 306/2004 NOS ITENS 2.5, 18, 18.1, 19, 20 e 21;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

A) Advertência;



- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba 03 de abril de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
 E DIREITOS HUMANOS
 Diretor Geral

JEFERSON DOACYR BALBINOT
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 LINHA SÃO ROQUE, S/Nº - INTERIOR
 CHAPECÓ - SC
 03.392.348/0001-60

TESTEMUNHAS: 1.....

TESTEMUNHAS 2.....



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.240-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2012 - SEJU

FORNECEDOR: SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
Linha São Roque, Caixa Postal 77, Chapecó – SC – CEP 89.801-973
Fone: (49) 3361-9696
e-mail: servioeste@servioeste.com.br

Contato: JEFERSON DOACYR BALBINOT

OBJETO:

Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal, com cessão de recipientes de armazenagem.

VALOR: R\$ 8.394,96 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), divididos em parcelas mensais, conforme discriminado a seguir :

LOTE 02

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL e PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL

BR 277, KM 579, Caixa Postal 10, Cascavel-PR, tel. (45) 3219-4304 e 3219-4333

Descrição	Valor mensal	Total anual
Serviço de coleta de resíduos da área de saúde até 50Kg. Atendendo as normas da vigilância sanitária.	699,58	8.394,96
TOTAL PARA OS DOZE MESES – LOTE 02		8.394,96

LOTE 02 - UNIDADES DE CASCAVEL – FREQUÊNCIA 1 VEZ NO MÊS.

AS QUANTIDADES DE RESÍDUOS A SEREM COLETADAS SÃO ESTIMADAS COM BASE NA PRODUÇÃO ATUAL, SENDO QUE, O FATURAMENTO DO LOTE 01 SERÁ MENSAL PELA QUANTIDADE COLETADA (PESO EM QUILOGRAMAS), COMPROVADA EM RECIBO/MANIFESTO DE COLETA.

O FATURAMENTO DO LOTE 02 SERÁ FIXO PARA COLETAS DE ATÉ 50KG.

EMPENHO Nº: 4900000300285-1
DDF 000145/2013

DATA: 25/01/2013
01/03/2013

HORÁRIO DA COLETA (a ser definido pela Unidade Penal).

AUTORIZO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM 03/04 /2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: 03/04 /2013

JEFERSON DOACYR BALBINOT
SÓCIO ADMINISTRADOR
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 25/01/2013 PEDIDO: 490000003000106 EMPENHO: 49000000300285-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE Nº090/2012
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO LOTE 02
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-000145
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1001152-7 CGC : 03392348000160 C/C BANCO 0001 AG. 0321 CONTA 0000055657-2
NOME : SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ENDereco : MAL FLORIANO PEIXOTO - O 877 JARDIM ITALIA
CHAPECO CEP: 89802075 U.F.: SC

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO	
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3991 100 0006	399.792,81 8.395,00 391.397,81

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 8.395,00 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : CONTRATO COLETA DE RESIDUOS, TRANSPORTE, TRATAMEN.E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DE SERV.DE SAUDE GERADOS NO CMP- PI 11.721.240-8 - DDF 145/13

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 25/01/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA


CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO CONTABIL
Eneida de F. M. Paul
Chefe GFS/SEJU
CRC 33.394/O-PR 20130125 15/03/2013 11:13:33 161531.FDD7680R